



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 14/09/04
LIDO
Assessoria de Plenário

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 92/2004 de 2004

(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, a ASSP.

Em 14/09/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Gabinete

Dispõe sobre a criação do Selo de Responsabilidade Social para empresas e demais entidades estabelecidas no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Selo de Responsabilidade Social - SRS - a ser conferido, anualmente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal às empresas e demais entidades com sede no Distrito Federal que apresentarem o seu Balanço Social do exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput", as empresas e demais entidades deverão encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal o seu Balanço Social até o dia 31 de julho do ano seguinte ao de referência do Balanço.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se Balanço Social o documento pelo qual as empresas e demais entidades apresentam dados que permitam identificar o perfil da sua atuação social durante o exercício, a qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento das cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas e de mais entidades com a comunidade e sua relação com o meio ambiente.

§ 1º - O Balanço Social de que trata o "caput" será assinado por contador ou técnico em Contabilidade devidamente habilitado ao exercício profissional.

Assessoria de Plenário
Recebi em 14/09/04 às 10:00
Assinatura

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR. Nº 92, 04
Fls. N.º 01 CAS

§ 2º - os dados financeiros constantes do Balanço Social deverão ser extraídos das respectivas demonstrações contábeis elaboradas na forma da legislação vigente.

§ 3º - A comissão mista de que trata o artigo 5º desta Lei estabelecerá através de edital, do qual será dada ampla divulgação, as demais condições para a inscrição na premiação.

Art. 3º - A Câmara Legislativa do Distrito Federal tornará pública a relação das empresas que apresentarem o Balanço Social, nos termos desta lei, outorgando-lhes o Selo de Responsabilidade Social - SRS.

Parágrafo único - O Selo de Responsabilidade Social - SRS, de que trata o "caput" deste artigo, será entregue em Sessão Solene do Poder Legislativo local.

Art. 4º - Dentre as empresas certificadas, a Câmara Legislativa elegerá os projetos mais destacados, os quais agraciará com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque SRS.

Parágrafo único - Dentre os aspectos a serem considerados por ocasião da escolha, constarão:

- I - impostos - taxas, contribuições e impostos federais, estaduais e municipais;
- II - folha de pagamento bruta - valor total da folha de pagamento, incluídos os encargos sociais;
- III - condições de trabalho - higiene e segurança de trabalho, número de acidentes de trabalho e número de reclamações trabalhistas;
- IV - alimentação - restaurante, tíquete-refeição, lanches, cestas básicas e outros gastos com a alimentação dos empregados;
- V - saúde - plano de saúde, assistência médica, programas de medicina preventiva, programas de qualidade de vida e outros gastos com saúde;
- VI - educação - treinamento, programa de estágios, reembolso de educação, bolsas de estudos, creches, assinaturas de revistas, gastos com biblioteca, e outros gastos com educação e treinamento de empregados ou seus familiares;
- VII - aposentadoria - planos especiais de previdência privada, tais como: fundações previdenciárias, complementações de aposentadoria e outros benefícios aos aposentados;

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR. Nº	92 / 04
Fis. N.º	02 CAS



VIII - outros benefícios - participação nos resultados econômicos, seguro, empréstimos, gastos com atividades recreativas, transportes e outros benefícios oferecidos aos empregados;

IX - contribuições para a sociedade - investimentos na comunidade nas áreas de cultura, esportes, habitação, saúde pública, saneamento, segurança, urbanização, educação, defesa civil, pesquisa, obras públicas, campanhas públicas e outros gastos sociais na comunidade, discriminando, inclusive, o número de horas destinadas por seu quadro funcional ao trabalho voluntário;

X - investimentos em meio ambiente - reflorestamento, despoluição, gastos com introdução de métodos não-poluente e outros gastos que visem à conservação e melhoria do meio ambiente, inclusive com educação e conscientização ambiental;

XI - número de empregados - número médio de empregados no exercício (registrados no último dia do período);

XII - número de admissões - admissões efetuadas durante o período;

XIII - políticas adotadas visando a diminuir a exclusão de determinados segmentos sociais - descrição sintética de políticas adotadas pela empresa no sentido de diminuir a exclusão social através da admissão social de idosos, deficientes físicos e outros, no seu quadro funcional.

Art. 5º - A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta resolução, constituirá comissão mista, com representantes de entidades da sociedade civil organizada para planejar o evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das empresas a serem agraciadas com o Troféu Responsabilidade Social - Destaque SRS.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas pelos recursos orçamentários próprios, a conta do orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR. Nº	92 / 04
Fls. N.º	03
	CKS

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos hoje num país em que iniciativas da sociedade civil no apoio de ações de responsabilidade social são fundamentais, uma vez que vemos o poder

público tem tido sua ação limitada, face as imensas necessidades de nossa população.

A cada dia novas empresas incorporam este novo conceito, conscientes da importância de contribuir para o desenvolvimento do país e para melhorar a qualidade de vida de nossa população. Segundo o IPEA

A Responsabilidade Social das empresas diz respeito às estratégias de sustentabilidade que, além desempenho financeiro, contemplam também a preocupação com os efeitos sociais e ambientais de suas atividades. Tem como princípio básico que o desenvolvimento econômico, a coesão social e a proteção do meio ambiente são interdependentes e indissociáveis.

Este projeto de resolução tem como objetivo incentivar a prática da responsabilidade social nas empresas e reconhecer as louváveis iniciativas empresariais de valorização do ser humano, defesa do meio ambiente e a sociedade como um todo.

Espero que esta iniciativa, para a qual conto com a aprovação por parte dos nobres colegas, seja um estímulo para que se multiplique o número de empresas comprometidas com a responsabilidade social, se tornando assim, mais uma ferramenta a ser utilizada na construção de uma sociedade mais justa.

Vale lembrar que tal proposta tem como base a experiência desenvolvida desde 2000 pela Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul.

Assim sendo, diante dos fundamentos sociais de nossa sugestão, esperamos contar com o apoio necessário para convertê-la em Resolução.

Sala das Sessões,

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PR. N.º 92 / 04	
Fis. N.º 04	CAS


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

PT/DF